



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO N.º 39 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED] VE

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.705.972/0001-44, com sede SIBS QD 01 Conjunto B lote 01 Núcleo Bandeirante CEP: 71736-102, neste ato representado pelo [REDACTED] @ E

doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.0021000/2015-48 e em conformidade com as regras estipuladas no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia 17 de dezembro de 2013, entre o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** e a **República Federativa do Brasil**, a ser executado pela Controladoria-Geral da União, para financiamento do **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)**, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei n.º. 10.520/2002, pelo Decreto n.º. 3.555/2000, pelo Decreto n.º. 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto n.º 6.204/2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de unidades de armazenamento de dados (Terabyte) para o *Appliance de DW*, fabricante Teradata, em uso no Órgão, com atualização e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2015 e seus Anexos, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
4. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da **CONTRATADA**;
5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falas verificadas no curso da prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário para sua regularização;
6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da **CONTRATADA**.
10. Aplicar as penalidades cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Efetuar a entrega do objeto à **CONTRATADA** em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constates do Termo de Referência;
- 5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, comprometendo-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 8) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto contratado.
- 9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 13) Não subcontratar o objeto deste Contrato;



- 14) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**;
- 15) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega do objeto, os contatos (endereço web e /ou telefone) para abertura de chamado de suporte;
- 16) Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço de suporte técnico;
- 17) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços estão detalhados e mensurados no item 3 do Termo de Referência e no item 3 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº15/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos do equipamento durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo do produto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fará abertura de chamados técnicos por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para operacionalização do disposto na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da web próprio ou do fabricante voltados para a abertura de chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

Severidade	Aplicação	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Quando há a indisponibilidade no uso do equipamento.	6 (seis) horas corridas
MÉDIA	Quando há falha, simultânea ou não, no uso do equipamento, estando ainda disponível, porém apresentando problema.	10 (dez) horas corridas
BAIXA	Em problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do equipamento, bem como para instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações do equipamento. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	5 (cinco) dias úteis

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para chamados de severidade **ALTA** e **MÉDIA** em que seja necessária a substituição de peça e/ou componente defeituoso, o prazo de solução definitiva será de até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido, Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno funcionamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA NONA – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento, sendo sempre novos e de primeiro uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso o equipamento fornecido seja descontinuado na linha de fabricação durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de garantia, da atualização e do suporte técnico contratadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

O prazo para a entrega do produto, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho por parte da **CONTRATADA**.

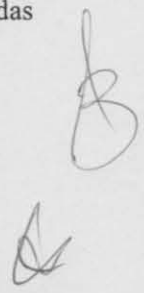
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O produto deverá ser entregue em horário comercial no seguinte endereço:

Controladoria-Geral da União – Diretoria de Sistemas de Informação
Endereço: SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, térreo.
Brasília/DF – CEP: 70070-905.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** será proprietária do objeto contratado, podendo utilizar o produto a qualquer tempo, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os produtos entregues atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a entrega, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para avaliar o produto e manifestar-se de forma conclusiva acerca do aceite ou recusa dos itens entregues.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de recusa, a **CONTRATADA** deverá corrigir os problemas identificados pela **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A obrigação da **CONTRATADA** em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A data do recebimento definido será, para todos os fins, considerada como a data da lavratura do termo de aceite.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O produto será recusado se entregue com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação e configuração de todos os recursos de *hardware* e *software* necessários à incorporação de mais unidades de armazenamento de dados (Terabyte) do *appliance*, o que inclui a adição de novas conexões de rede (por meio de fibra óptica) aos nós adquiridos e existentes nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Após Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Aceite	Após Evento 2 + 20 dias corridos	CONTRATANTE
4	Pagamento	Após Evento 3 + 10 dias úteis	CONTRATANTE
5	Início da prestação de serviços de suporte técnico	Após Evento 3	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

O produto entregue deverá ter garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de lavratura do Termo de Aceite definitivo do produto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante o período de garantia será assegurado o serviço de suporte técnico e atualização do software instalado na solução, devendo o mesmo ser disponibilizado pela **CONTRATADA** assim que nova versão for liberada pelo fabricante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, §4º, da lei nº 8.666/93, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das licenças dar-se-á em parcela única e **dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite**, e que será lavrado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto**, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do pagamento de que trata a Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de



is por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Art. 1º, inciso I, do **Lei nº 12.526/2012**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), além do pagamento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais obrigações tributárias federais, conforme cada caso.

SEXTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais informações anteriores deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

NONA - Transcorridos esses prazos e persistindo a irregularidade, sendo a mesma constatada ou não apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos competentes para fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive quando a **CONTRATADA** não apresentar defesa, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, sob pena de multa a ser paga pela **CONTRATADA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na entrega dos documentos correspondentes.

DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser considerados fatos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer encargos resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras decorrentes desta última.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de **dois milhões duzentos e quarenta mil reais**), conforme tabela a seguir:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
armazenamento de dados para o appliance de DW com atualização de suporte periódico de 12 (doze) meses	Terabyte	8 (oito)	R\$280.000,00	R\$2.240.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

recursos financeiros da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Orçamento de Trabalho nº **0412421012D580001**, conforme detalhamento a seguir:



Plano Interno (PI)	Descrição do PI	Categoria Econômica da Despesa	Fonte de Recurso	Qtde. de Itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Nota de Empenho
00163110000	Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	4 - capital	0148	2	560.000,00	2.240.000,00	2015NE 800169
			2100	4	1.120.000,00		2015NE800170
			0148	2	560.000,00		2015NE800171

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a aquisição de unidades de armazenamento de dados (Terabyte) para o *Appliance de DW*, fabricante *Teradata*, o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;

Para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico, o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do aceite definitivo do produto, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do

Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 31 de Dezembro de 2015.



Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 

NOME:

CPF: 